



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CURUÇÁ - PARÁ

(fls-01).

PROJETO DE LEI Nº 1843/2000

Dispõe sobre a Criação, Estruturação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I

Do dever institucional da Secretaria Municipal de Educação

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação tem o dever institucional de propor e implementar políticas públicas indispensáveis para o pleno desenvolvimento do ensino público no município.

Seção II

Das Funções Básicas

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria Municipal de Educação:

I - articular e coordenar a formulação das diretrizes e estratégias das políticas públicas, com base na definição de prioridades setoriais e especiais e na integração das ações institucionais do município;

II - promover e gerenciar as políticas públicas para a educação, visando melhorar a qualidade de ensino do município;

III - articular e coordenar a formulação e implementação de mecanismos de participação da sociedade na construção de um ensino público democrático e participativo.

Seção III

Da Estruturação Organizacional Básica

50
RS
FUN
SR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CURUÇÁ - PARÁ

(fls-01).

PROJETO DE LEI Nº 1843/2000

Dispõe sobre a Criação, Estruturação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I

Do dever institucional da Secretaria Municipal de Educação

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação tem o dever institucional de propor e implementar políticas públicas indispensáveis para o pleno desenvolvimento do ensino público no município.

Seção II

Das Funções Básicas

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria Municipal de Educação:

I - articular e coordenar a formulação das diretrizes e estratégias das políticas públicas, com base na definição de prioridades setoriais e especiais e na integração das ações institucionais do município;

II - promover e gerenciar as políticas públicas para a educação, visando melhorar a qualidade de ensino do município;

III - articular e coordenar a formulação e implementação de mecanismos de participação da sociedade na construção de um ensino público democrático e participativo.

Seção III

Da Estruturação Organizacional Básica



Art. 3º - Para cumprir fielmente seu dever institucional realizando os processos dela decorrentes, a Secretaria Municipal de Educação terá sua estrutura organizacional básica constituída dos seguintes órgãos, conforme Anexo I:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento Técnico Pedagógico;
- III - Departamento de Pesquisa e Planejamento;
- IV - Departamento Administrativo e Financeiro;
- V - Divisão de Alimentação Escolar.

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 4º - Ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação compete supervisionar e executar as atividades administrativas de apoio direto e imediato ao titular do órgão.

Subseção II

Do Departamento Técnico Pedagógico

Art. 5º - O Departamento Técnico Pedagógico compete planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades e projetos nas áreas de desenvolvimento das atividades curriculares e pedagógicas na educação municipal, desempenhando suas atribuições de forma permanentemente integrada com o Gabinete.

Subseção III

Do Departamento de Pesquisa e Planejamento

Art. 6º - Ao Departamento de Pesquisa e Planejamento compete planejar, organizar, coordenar e desenvolver pesquisas indispensáveis para o bom desempenho da Secretaria no planejamento das políticas de educação.

Subseção IV

Do Departamento Administrativo e Financeiro



Art. 3º - Para cumprir fielmente seu dever institucional realizando os processos dela decorrentes, a Secretaria Municipal de Educação terá sua estrutura organizacional básica constituída dos seguintes órgãos, conforme Anexo I:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento Técnico Pedagógico;
- III - Departamento de Pesquisa e Planejamento;
- IV - Departamento Administrativo e Financeiro;
- V - Divisão de Alimentação Escolar.

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 4º - Ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação compete supervisionar e executar as atividades administrativas de apoio direto e imediato ao titular do órgão.

Subseção II

Do Departamento Técnico Pedagógico

Art. 5º - O Departamento Técnico Pedagógico compete planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades e projetos nas áreas de desenvolvimento das atividades curriculares e pedagógicas na educação municipal, desempenhando suas atribuições de forma permanentemente integrada com o Gabinete.

Subseção III

Do Departamento de Pesquisa e Planejamento

Art. 6º - Ao Departamento de Pesquisa e Planejamento compete planejar, organizar, coordenar e desenvolver pesquisas indispensáveis para o bom desempenho da Secretaria no planejamento das políticas de educação.

Subseção IV

Do Departamento Administrativo e Financeiro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CURUÇÁ - PARÁ

(fls-03)

Art. 7º - O Departamento Administrativo e Financeiro compete planejar, executar, controlar, supervisionar e avaliar todas as atividades de natureza Administrativo-contábil-financeiro atribuídas à Secretaria Municipal de Educação.

Subseção V

Da Divisão de Alimentação Escolar

Art. 8º - A Divisão de Alimentação Escolar compete planejar, executar, controlar, supervisionar e desenvolver políticas visando melhorar a qualidade da merenda escolar, desempenhando suas atribuições de forma permanentemente integrada com o Gabinete.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Para suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, fica criada a tabela de cargos constante do anexo II desta lei.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir unidades gerenciais, permanentes ou temporárias, ou outras formas modernas de organização de trabalho.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em 11 de Janeiro de 2000.

.....
Egídio Nascimento Paes
Presidente
C. M. Curuçá

.....
Oswaldo de Lima Mend.
2º Secretário

.....
Firmiano Campos do Vale
1º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CURUÇÁ - PARÁ

(Fls-03)

Art. 7º - O Departamento Administrativo e Financeiro compete planejar, executar, controlar, supervisionar e avaliar todas as atividades de natureza Administrativo-contábil-financeiro atribuídas à Secretaria Municipal de Educação.

Subseção V

Da Divisão de Alimentação Escolar

Art. 8º - A Divisão de Alimentação Escolar compete planejar, executar, controlar, supervisionar e desenvolver políticas visando melhorar a qualidade da merenda escolar, desempenhando suas atribuições de forma permanentemente integrada com o Gabinete.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Para suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, fica criada a tabela de cargos constante do anexo II desta lei.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir unidades gerenciais, permanentes ou temporárias, ou outras formas modernas de organização de trabalho.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em 11 de Janeiro de 2000.

.....
Egídio Nascimento Paes
Presidente
C. M. Curuçá

.....
Oswaldo de Lima Mendes
2º Secretário

.....
Finnino Campos do Vale
1º Secretário